Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.724, DE 14 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.493.002,82 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, dois reais e oitenta e dois centavos), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

40.01.10.122.0034.2.089	Administração Geral de Serviços de Saúde	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.493.002,82

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional extraordinário, no valor de R$ 3.317.947,09 (três milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e nove centavos), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.317.947,09

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 9.810.949,91 (nove milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	339030 - Material de Consumo	2.000,00
24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
25.01.02.061.0016.2.055	Manutenção do Gabinete da SAJ	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
25.20.02.062.0017.2.057	Manutenção do Departamento de Defesa do Consumidor	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
27.20.27.812.0019.1.016	Captação de Recursos / Convênio	449051 - Obras e Instalações	1.000,00
27.20.27.812.0019.2.061	Manutenção do Esporte de Rendimento	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
27.40.27.812.0019.1.016	Captação de Recursos / Convênio	449051 - Obras e Instalações	1.000,00
27.40.27.812.0019.2.062	Prática Esportiva	339030 - Material de Consumo	4.036,05
27.40.27.812.0019.2.062	Prática Esportiva	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
27.40.27.812.0019.2.062	Prática Esportiva	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	13.500,00
27.40.27.812.0019.2.062	Prática Esportiva	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
35.10.04.123.0026.2.073	Administração Tributária	339093 - Indenizações e Restituições	1.650.748,76
35.20.04.123.0025.1.019	Pagamento de Exercícios Anteriores	469092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.878.663,71
35.20.04.123.0025.2.074	Administração Financeira	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.430.055,27
35.20.28.843.0027.0.011	Amortização e Juros da Dívida Contratada	469071 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.233.441,47
37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais Do Núcleo	339030 - Material de Consumo	80.000,00
37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	26.500,00
37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.725,00
37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	449052 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação E Comunicação - PJ	27.318,20
37.01.04.122.0056.1.040	Execução de Obras de Manutenção Em Prédios Públicos	449051 - Obras e Instalações	10.000,00
38.01.04.122.0032.2.083	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Gabinete	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
38.01.04.122.0032.2.083	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Gabinete	449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
38.01.04.122.0032.2.084	Promoção do Desenvolvimento Regional	337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	210.949,91
38.01.04.122.0032.2.085	Manutenção das Atividades do Departamento	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
38.01.04.122.0032.2.085	Manutenção das Atividades do Departamento	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	32.663,92
38.01.04.122.0032.2.085	Manutenção das Atividades do Departamento	449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.000,00
38.01.15.452.0040.2.133	Planejamento Urbano	449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	339030 - Material de Consumo	9.000,00
39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	24.000,00
39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	21.088,92
44.01.04.122.0039.2.125	Articulação das Políticas de Desenvolvimento	449052 - Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
44.01.04.122.0039.2.125	Articulação das Políticas de Desenvolvimento	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.000,00
44.02.04.122.0039.1.031	Parque Tecnológico - Investimento	449051 - Obras e Instalações	1.000,00
44.02.04.122.0039.1.031	Parque Tecnológico - Investimento	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
44.10.15.452.0040.2.132	Manutenção de Controle Urbano	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44.10.15.452.0040.2.132	Manutenção de Controle Urbano	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
44.30.04.122.0039.2.126	Fomento à Atividade Econômica	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.350,00
44.30.04.122.0039.2.126	Fomento à Atividade Econômica	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	14.500,00
44.30.04.122.0039.2.126	Fomento à Atividade Econômica	339093 - Indenizações e Restituições	2.500,00
44.40.11.334.0041.2.130	Fomento à Economia Popular e Solidária	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00
44.40.11.334.0041.2.131	Intermediação do Trabalho	339030 - Material de Consumo	5.800,00
44.40.11.334.0041.2.131	Intermediação do Trabalho	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
44.40.11.334.0041.2.131	Intermediação do Trabalho	339093 - Indenizações e Restituições	2.000,00
44.40.11.334.0041.2.131	Intermediação do Trabalho	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	9.650,00
46.01.04.122.0042.2.134	Manutenção das Atividades Unidade de Comunicação e Eventos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.170,00
46.01.04.122.0042.2.134	Manutenção das Atividades Unidade de Comunicação e Eventos	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
48.01.26.451.0050.2.152	Gestão de Mobilidade Urbana	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	144.560,58
48.30.26.451.0052.2.156	Remodelação do Sistema Viário	339030 - Material de Consumo	2.500,00
48.30.26.451.0052.2.156	Remodelação do Sistema Viário	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.991,36
60.10.04.365.0061.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	5.000,00
66.01.18.541.0068.2.185	Gestão Ambiental	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
66.10.18.541.0068.2.185	Gestão Ambiental	339030 - Material de Consumo	20.470,08
66.10.18.541.0068.2.185	Gestão Ambiental	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.763,47
66.40.04.122.0070.1.052	Obras, Instalações Equipamentos para Defesa e Proteção aos Animais	449051 - Obras e Instalações	6.000,00
66.40.04.122.0070.1.052	Obras, Instalações Equipamentos para Defesa e Proteção aos Animais	449052 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
66.40.04.122.0070.2.188	Gestão e Manutenção Para Defesa e Proteção aos Animais	339030 - Material de Consumo	40.000,00
66.40.04.122.0070.2.188	Gestão e Manutenção para Defesa e Proteção aos Animais	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
66.60.18.541.0068.2.185	Gestão Ambiental	339030 - Material de Consumo	7.000,00
66.60.18.541.0068.2.185	Gestão Ambiental	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
66.60.18.541.0068.2.185	Gestão Ambiental	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	5.500,00
70.01.13.122.0071.1.026	Reforma de Teatros	449051 - Obras e Instalações	9.000,00
70.01.13.122.0071.1.026	Reforma de Teatros	449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	335043 - Subvenções Sociais	3.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339030 - Material de Consumo	40.528,35
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	449052 - Equipamentos e Material Permanente	150.100,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas De Cultura e Lazer	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	37.810,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
70.10.13.122.0072.2.191	Manutenção das Atividades da Orquestra e Equipamentos Culturais	339030 - Material de Consumo	1.000,00
70.10.13.122.0072.2.191	Manutenção das Atividades da Orquestra e Equipamentos Culturais	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.596,06
70.10.13.122.0072.2.191	Manutenção das Atividades da Orquestra e Equipamentos Culturais	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339030 - Material de Consumo	22.500,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações De Incentivo à Criação Artística	339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	26.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.495,00
70.10.13.392.0072.2.190	Incentivo à Produção Local	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
80.01.15.452.0074.2.197	Gestão das Ações da Habitação e Urbanismo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.603,80
80.60.15.452.0075.2.200	Gestão de Serviços Habitacionais	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.370,00
80.60.16.482.0075.1.057	Obras e Intervenções Urbanísticas	449051 - Obras e Instalações	3.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de julho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Educação Extratos de Termos de Convênios - Objeto: gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo Município, para viabilizar e implementar Projetos Político-Pedagógicos elaborados pelas unidades escolares, com vigência de 01/07/2021 a 30/06/2026. Signatários: Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária, Paulo Serra, Prefeito, e Presidente do Conselho, conforme seguem: Data assinatura: 30/06/2021: Termo de Convênio 111/2021Conselho de Escola da EMEIEF Elizabete Leonardi, Presidente Aline Peregrino Soglia, valor: R$ 30.384,00; Termo de Convênio 113/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor João de Barros Pinto, Presidente Eliana Bonfá Diare Alvares, valor: R$ 37.936,00; Termo de Convênio 120/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Odylo Costa Filho, Presidente Tania Regina Dentello, valor R$ 23.216,00; Termo de Convênio 102/2021Conselho de Escola da Creche República Italiana, Presidente Elaine Nascimento Reginaldo, valorR$ 27.776,00; Termo de Convênio 092/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Vinícius de Moraes, PresidenteVania Aparecida Cunha Ramires, valor R$ 25.776,00; Termo de Convênio 091/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Yvonne Zahir, Presidente Kelly Regiane Almeida, valor R$ 31.792,00; Termo de Convênio 061/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Elaine Cena Chaves Maia, Presidente Marta Maria Baldin, valor R$ 42.032,00; Termo de Convênio 108/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Cândido Portinari, Presidente KatyCancian Santos, valor R$ 49.648,00; Termo de Convênio 074/2021 Conselho de Escola da Creche Professor Antonio Oliveira, Presidente Ivone Cristina Mendes, valor R$ 24.560,00; Termo de Convênio 128/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Tarsila do Amaral, Presidente Giselle Cristina Furlanetto, valor R$ 27.632,00; Termo de Convênio 103/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Sandra Cristina da Silva, Presidente Maria Aparecida Sillas de Freitas, valor R$ 23.024,00; Termo de Convênio 115/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Luiz Gonzaga, PresidenteJacqueline Cardoso Rocha, valor R$ 49.040,00; Termo de Convênio 132/2021 Conselho de Escola da Creche Larah Santos Campos, Presidente Natália de Amorim Soares, valor R$ 27.200,00; Termo de Convênio 053/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Homero Thon, Presidente Thays Roberta de Abreu Gonzaga Sentoma, valor R$ 37.040,00; Termo de Convênio 079/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor Antonio VirgilioZaniboni, Presidente Bárbara dos Santos, valor R$ 34.320,00; Termo de Convênio 084/2021 Conselho de Escola da Creche Henfil, Presidente MarjoryAllenuy Fernandes Villa, valor R$ 28.688,00; Termo de Convênio 064/2021 Conselho de Escola da EMEIEF José Maria Sestilio Mattei, Presidente Carla Janaina Couto Rodrigues, valor R$ 28.496,00; Termo de Convênio 066/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor José Lazzarini Junior, Presidente Rafael dos Santos Garcia, valorR$ 32.240,00; Termo de Convênio 112/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor Eufly Gomes, Presidente Ailton Fiori, valor R$ 30.704,00; Termo de Convênio 076/2021 Conselho de Escola da Creche Máximo Manssur, Presidente Daniel Felix Pelachine, valor R$ 28.016,00; Termo de Convênio 067/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor Julio Nunes Nogueira, Presidente Fernanda Regina de Cândido Scapin, valorR$ 36.656,00; Termo de Convênio 043/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor Nicolau Moraes Barros, Presidente Kátia Rodrigues, valor R$ 40.944,00; Termo de Convênio 123/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor Paulo Freire, Presidente Selma Regina dos Santos, valor R$ 26.608,00; Termo de Convênio 124/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Reverendo Oscar Chaves, Presidente Aline Alves Zanon, valor R$ 35.696,00; Termo de Convênio 055/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Demercindo da Costa Brandão, PresidenteArlete Ribeiro, valor R$ 28.976,00; Termo de Convênio 052/2021 Conselho de Escola da EMEIEF JanuszKorczak, Presidente Angela Lopes da Silva Martins, valor R$ 25.776,00; Termo de Convênio 082/2021 Conselho de Escola da Creche Irmã Rosina da Silva, PresidenteMichele Matos de Souza, valor R$ 30.128,00; Termo de Convênio 119/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Monsenhor João do Rego Cavalcanti, Presidente Marcelle Rossini de Souza Coppini, valor R$ 23.600,00; Termo de Convênio 117/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Maria da Graça de Souza, Presidente Ana Lucia Montessanti Batista Sarro Rodrigues, valor R$ 26.160,00; Termo de Convênio 100/2021 Conselho de Escola da Creche Gonzaguinha, Presidente Ivanilza da Silva Xavier, valor R$ 22.208,00; Termo de Convênio 096/2021 Conselho de Escola da Creche Maria Campos Santos, PresidenteStwart de Abreu Apolonio, valor R$ 27.776,00; Termo de Convênio 065/2021Conselho de Escola da EMEIEF Professora Mariangela Ferreira ArandaFuzetto, Presidente Simone Guizzardi Sanches, valor R$ 26.288,00; Termo de Convênio 087/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Elisabete Lilian Piccinin, Presidente Rita de Cassia Oliveira Simas, valor R$ 20.528,00; Termo de Convênio 069/2021 Conselho de Escola da Creche Beth Lobo, Presidente Andréia da Silva Xavier Madureira, valor R$ 22.352,00; Termo de Convênio 056/2021 Conselho de Escola da Creche Brasil Marques do Amaral, PresidenteÉrica Oliveira dos Santos Nascimento, valor R$ 23.936,00; Termo de Convênio 077/2021 Conselho de Escola da Creche Monsenhor João do Rego Cavalcanti, Presidente Marcus Vinícius Cunha Rosa, valor R$ 24.368,00; Termo de Convênio 080/2021Conselho de Escola da Creche Paranapiacaba, Presidente Ingrid Pereira dos Santos, valor R$ 16.880,00; Termo de Convênio 122/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Parque Andreense, Presidente Luiz Francisco de Oliveira Neto, valor R$ 23.856,00; Termo de Convênio 073/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Laura Dias de Camargo, Presidente Beatriz Luzia de Campos Manocchi, valor R$ 24.080,00; Termo de Convênio 088/2021 Conselho de Escola da Creche Demercindo da Costa Brandão, Presidente Tatiana da Conceição Santos, valor R$ 24.656,00; Termo de Convênio 068/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Luiz Sacilotto, Presidente Fatima Aparecida Ferreira Coelho, valor R$ 29.936,00; Termo de Convênio 110/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Cora Coralina, Presidente Sonia Estevam da Silva, valor R$ 58.224,00; Termo de Convênio 072/2021 Conselho de Escola da Creche Maria Dolores Felipe Silva, Presidente Ana Paula Sarti e Silva Rodrigues, valor R$ 24.752,00; Termo de Convênio 085/2021 Conselho de Escola da Creche Heitor Villa Lobos, Presidente Raquel Lara Melo, valor R$ 25.328,00; Termo de Convênio 054/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira, Presidente Rosa Neide de Souza, valor R$ 42.096,00; Termo de Convênio 045/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Adalgisa Boccacino Pinheiro de Faro, Presidente EvelinSalviatti Gil, valor R$ 24.320,00; Termo de Convênio 048/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Augusto Boal, Presidente Suellen Novais da Silva, valor R$ 37.040,00; Termo de Convênio 090/2021 Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Julio de Grammont, Presidente Neusa Falandes Peres, valor R$ 19.760,00; Termo de Convênio 129/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Therezinha Monteiro de Barros Nosé, Presidente Mariana Manfrin Croque, valor R$ 23.856,00; Termo de Convênio 044/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Fernando Pessoa, Presidente Erico Hissashi Shibata, valor R$ 26.352,00; Termo de Convênio 127/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Sylvia Orthof, Presidente Anna Carolina Leopoldino Barbosa, valor R$ 26.032,00; Termo de Convênio 089/2021 Conselho de Escola da Creche Dom Décio Pereira, Presidente Simone Maria Rodrigues dos Reis Carvalheira, valor R$ 22.832,00; Termo de Convênio 105/2021 Conselho de Escola da Creche Vereador Cosmo do Gás, Presidente Amanda Marques Alves, valor R$ 31.184,00; Termo de Convênio 083/2021 Conselho de Escola da Creche Herbert de Souza, PresidenteRenata Dansiguer Santos do Nascimento, valor R$ 25.424,00; Termo de Convênio 075/2021Conselho de Escola da Creche Professora Marina Gonçalves Ulbrich, Presidente Sheila Aparecida Corrêa Silva, valor R$ 21.488,00; Termo de Convênio 118/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Maria da Penha de Almeida Manfredi, Presidente Izilda de Almeida, valor R$ 31.152,00; Termo de Convênio 094/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Miguel Sanches Ruiz, Presidente Juliana Ferreira Pereira Tavares, valor R$ 33.328,00; Termo de Convênio 062/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Maria Cecília Dezan Rocha, Presidente Angela Maria Tognetti, valor R$ 31.088,00; Termo de Convênio 060/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Darcy Ribeiro, Presidente Maria Luzia Oliveira Xavier de Barros, valor R$ 40.816,00; Termo de Convênio 093/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Paranapiacaba, Presidente Vilma Soares Rodrigues, valorR$ 20.720,00; Termo de Convênio 101/2021 Conselho de Escola da Creche Pedro Cia, Presidente Luciana Crespo Zavanella da Costa, valor R$ 23.408,00; Termo de Convênio 070/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Nancy Andreoli, Presidente Nathália Santos Rossi, valor R$ 24.704,00; Termo de Convênio 041/2021 Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional de Tecnologia da Informação em Software Livre Valdemar Mattei, Presidente Silvana do Carmo Alcantara Moreno, valor R$ 28.400,00; Termo de Convênio 042/2021 Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional João Amazonas, Presidente Célia de Oliveira Barbosa, valor R$ 26.960,00; Termo de Convênio 058/2021 Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Armando Mazzo, Presidente Patrícia dos Reis Moreno, valor R$ 22.640,00; Termo de Convênio 105/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Vereador Manoel de Oliveira, Presidente Rosa Maria Sena Bezerra, valor R$ 42.096,00; Termo de Convênio 121/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Padre Fernando Godat, PresidenteEdna Buzzeto, valor R$ 22.832,00; Termo de Convênio 131/2021 Conselho de Escola da Creche Francisca Zuk, Presidente Maria Veronica Cardoso Mouta, valor R$ 30.272,00; Termo de Convênio 114/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professor José do Prado Silveira, Presidente Marinalva de Souza Silva, valor R$ 33.584,00; Termo de Convênio 078/2021Conselho de Escola da Creche Monteiro Lobato, PresidenteViviane Macedo de Menezes Franklim, valorR$ 24.464,00; Termo de Convênio 099/2021 Conselho de Escola da Creche Municipal Professor Hideki Koyama, PresidenteThuanyPupo da Silva, valor R$ 30.800,00; Termo de Convênio 057/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Esther Moura Barreto, Presidente Marcia VirgulinoDoretto, valor R$ 20.816,00; Termo de Convênio 056/2021 Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Governador Miguel Arraes, Presidente : Fernando Marcos Francisco, valor R$ 31.280,00; Termo de Convênio 071/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Maria Ruth Koch Manfrin Croque, Presidente Aline Aparecida Souza de Carvalho Veiga, valor R$ 23.264,00; Termo de Convênio 046/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Cidade de Takasaki, Presidente Daniela de Carvalho Cruz Barros, valor R$ 27.120,00; Termo de Convênio 107/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Ayrton Senna da Silva, Presidente Maria de Lara Terna Garcia Mancilha, valorR$ 22.384,00; Termo de Convênio 116/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Machado de Assis, Presidente Michele Borges Monteiro, valor R$ 46.704,00; Termo de Convênio 097/2021 Conselho de Escola da Creche Professor Jorge Guimarães Lopes da Costa, Presidente Francisca Fernandes Pinto Silva, valor R$ 25.424,00; Termo de Convênio 049/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Carlos Drummond de Andrade, Presidente Michele Fernandez, valor R$ 36.912,00; Termo de Convênio 104/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Sueli Leal Barros, Presidente Roseli Aparecida de Borba, valor R$ 24.368,00; Termo de Convênio 086/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Evangelina Jordão Luppi, Presidente Fabiana Cardoso dos Santos, valor R$ 28.016,00; Termo de Convênio 125/2021Conselho de Escola da EMEIEF Salvador dos Santos, Presidente Sonia Carlos Gervasoni, valor R$ 35.120,00; Termo de Convênio 051/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Carolina Maria de Jesus, Presidente Débora Ignácio Pires Marques, valor R$ 66.480,00; Termo de Convênio 095/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Madre Teresa de Calcutá, Presidente Mariane dos Santos de Freitas, valor R$ 33.328,00; Termo de Convênio 106/2021 Conselho de Escola da Creche Professora Yonne Cintra de Souza, Presidente Deminy Kelly ZanquiBrianti, valorR$ 22.928,00; Termo de Convênio 098/2021 Conselho de Escola da Creche João de Deus, Presidente Janaina Dias Fernandes, valor R$ 20.864,00; Termo de Convênio 063/2021 Conselho de Escola da Creche Angela Masiero, PresidenteEdilene Aparecida Barros da Silva Aveledo, valor R$ 24.608,00; Termo de Convênio 081/2021 Conselho de Escola da Creche Maria Delphina Carvalho Neves, Presidente Mônica Aparecida da Silva Pinto, valor R$ 25.472,00; Termo de Convênio 133/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Chico Mendes, Presidente Claudia Francini Moreira Costa Silva, valor R$ 38.160,00; Termo de Convênio 126/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Sonia Aparecida Marques, Presidente Eguinozio Costa de Souza, valor R$ 30.128,00; Termo de Convênio 050/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Arquiteto Estevão de Faria Ribeiro, Presidente Elissandra Barroso Malheiro de Souza, valor R$ 37.648,00; Termo de Convênio 047/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Comendador Piero Pollone, Presidente Susana Flauzina Magno, valor R$ 40.496,00; Termo de Convênio 109/2021 Conselho de Escola da EMEIEF Professora Celia Ines Domingues de Arruda Assis, Presidente Nilmar da Silva Theodoro, valor R$ 38.768,00.

LEI Nº 10.394, DE 14 DE JULHO DE 2021 - Processo Administrativo nº 4.094/2021 - Projeto de Lei nº 14/2021. Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2022. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Das Disposições Preliminares - Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativa ao exercício de 2022. Art. 2º O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público. Capítulo II - Das Prioridades e Metas da Administração Municipal - Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, de acordo com os macro-objetivos a serem definidos para o quadriênio. Capítulo III - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos - Art. 4º Na lei orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática, assim definida: I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público; II - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função relacionada à finalidade da ação governamental em si; III - programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; IV - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam. § 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais. Capítulo IV - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município - Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça orçamentária. Art. 6º O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integrará o Plano Plurianual 2022-2025, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas. Parágrafo único. Em função da pandemia provocada pelo COVID-19, que poderá impactar negativamente a arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas estabelecidas no Anexo I - Metas e Riscos Fiscais. Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar: I - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - os aspectos considerados para a estimativa da receita. Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal: I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas; II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 260 da Lei Orgânica do Município; III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII, alínea "e"; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município; V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e com o art. 236 da Lei Orgânica do Município; VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e com o art. 275 da Lei Orgânica do Município; VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e com os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município. Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício. Art. 10. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, tendo como parâmetro o Anexo I desta lei, que dispõe sobre as metas e riscos fiscais. § 1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal; serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal. § 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão - FMP. § 3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a revisão da planta genérica de valores; III - a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos, total ou parcialmente. § 4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Art. 11. No projeto de lei orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2021. Parágrafo único. Para manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, o Poder Executivo poderá: I - proceder, no mês de janeiro de 2022, à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2021, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses; II - incorporar às dotações e aos repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2022, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2021; III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo (IGP-DI-FGV), observado o comportamento da receita municipal. Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2022 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 13. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar. § 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput deste artigo. § 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo. § 3º O Poder Legislativo observará, além da legislação estabelecida no caput deste artigo, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, quanto às despesas com pessoal. Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita. § 1º Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo. § 2º A limitação de que trata o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais. § 3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais. § 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Capítulo V - Do Orçamento Fiscal - Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei. Art. 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto. Art. 17. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas. Art. 18. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2022, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Art. 19. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 20. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com: I - sentenças judiciárias; II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; III - gastos vinculados ao ensino; IV - gastos vinculados à saúde; V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida. Art. 21. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 22. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 23. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas, deverá atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde. § 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa específica. § 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, e comprovante do mandato de sua diretoria. § 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 24. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social. Art. 25. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público. Art. 26. A fim de atender ao § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de 50.000 (cinquenta mil) Fator Monetário Padrão - FMP, por programa definido no Orçamento. Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Art. 28. A reserva de contingência definida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será correspondente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022. Capítulo VI - Das Disposições Finais - Art. 29. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos. Art. 30. Fazem parte desta lei: I - ANEXO I - Metas e Riscos Fiscais; II - ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento; III - ANEXO III - Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo. Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de julho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira -Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico:https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/auditorias-sop.

DECRETO Nº 17.723, DE 14 DE JULHO DE 2021 - Regulamenta o art. 59 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a implantação do processo eletrônico para aprovação de plantas, através da Plataforma Acto; considerando a necessidade de adequação desses novos procedimentos que anteriormente eram realizados através de processos físicos; considerando que os alvarás de funcionamento atualmente são expedidos eletronicamente, através do Sistema Via Rápido Empresa - VRE / REDESIM; considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21.977/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta o prazo para emissão do despacho decisório previsto no art. 59 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André. Art. 2º O prazo para a emissão do despacho decisório, para a concessão de alvarás e certificados de conclusão, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido. Parágrafo único. A efetivação do protocolo do pedido, para fins de início da contagem do prazo, somente se dará após a comprovação do pagamento das respectivas taxas. Art. 3º Expirado o prazo, a que se refere o art. 2º deste decreto, a obra ou serviço poderão ser iniciados, nos moldes previstos no § 3º do art. 59 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000. Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 15.128, de 26 de outubro de 2004. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de julho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.395, DE 14 DE JULHO DE 2021 - Processos Administrativos nº 21.977/2020 e 20.629/2004 - Projeto de Lei nº 18/2021. Revoga a Lei n° 8.634, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a fixação de prazos máximos para aprovação de plantas, alvarás de funcionamento e abertura de firmas. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.634, de 15 de dezembro de 2004. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de julho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06./ Contrato 174/21-PF - Processo 9.777/2021 - Contratado: Eder Amaral de Oliveira - Objeto: Prestação de serviços de leiloeiro oficial, credenciado para atuação em leilões de bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e, inservíveis. - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/07/2021. / Contrato 180/21-PF - Processo 9.783/2021 - Contratado: Cristiane Borguetti Moraes Lopes - Objeto: Prestação de serviços de leiloeiro oficial, credenciado para atuação em leilões de bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e, inservíveis. - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/07/2021.

Secretaria de Mobilidade Urbana Departamento de Engenharia e Tráfego Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 09/06/2021 - JARI 1: 04 providos: 0.000.339/21; 0.000.478/21; 0.000.605/21; 0.001.164/21 e 16 não providos: 0.000.517/21; 0.000.541/21; 0.000.633/21; 0.000.660/21; 0.000.755/21; 0.001.120/21; 0.001.133/21; 0.001.134/21; 0.001.162/21; 0.001.163/21; 0.001.165/21; 0.001.196/21; 0.001.242/21; 0.001.451/21; 0.001.452/21; 0.001.466/21. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 16/06/2021 - JARI 1: 03 providos: 0.004.204/19; 0.001.328/20; 0.000.575/21 e 06 não providos: 0.001.050/20; 0.000.030/21; 0.000.106/21; 0.000.326/21; 0.001.569/21; 0.001.596/21. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 23/06/2021 - JARI 1: 07 providos: 0.004.042/19; 0.000.526/21; 0.000.619/21; 0.000.944/21; 0.001.071/21; 0.001.636/21; 0.001.637/21 e 07 não providos: 0.000.954/20; 0.000.963/21; 0.000.971/21; 0.000.984/21; 0.000.986/21; 0.001.023/21; 0.001.546/21. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 30/06/2021 - JARI 1: 05 providos: 0.000.032/21; 0.000.190/21; 0.000.283/21; 0.000.420/21; 0.001.651/21 e 17 não providos: 0.004.167/19; 0.001.206/20; 0.000.026/21; 0.000.038/21; 0.000.044/21; 0.000.277/21; 0.000.278/21; 0.000.279/21; 0.000.318/21; 0.000.370/21; 0.000.422/21; 0.000.473/21; 0.000.871/21; 0.001.572/21; 0.001.685/21; 0.001.686/21; 0.001.691/21 Carlos Garcia Schaffer - Diretor.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: Port. n.º 746.06.2021 da Junta Comercial do Estado de São Paulo, Marcelo da Mota Bravo, Leila Zilda Bernardes Marques, e Deoclecio Stolfi Filho, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício; Port. n.º 755.06.2021 da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Claudio Spinelli, Motorista, no período de 17 de maio a 31 de dezembro do corrente exercício. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Servente Geral - SE: Port. n.º 896.07.2021 Gedilza de Jesus Santos, RG n.º 63.161.986-0, Classif.: 522º lugar. Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019: Professor de Educação Física - SE: Port. n.º 891.07.2021 Valeria Sousa de Oliveira, RG n.º 42.832.468-X, Classif.: 5º lugar. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 892.07.2021 Graziela Rodrigues Silva, RG n.º 35.089.435-8, Classif.: 26º lugar; Port. n.º 893.07.2021 Fernanda Marisca Bizotto, RG n.º 28.889.276-8, Classif.: 27º lugar; Port. n.º 894.07.2021 Lorrane dos Santos Pinto, RG n.º 47.694.798-4, Classif.: 28º lugar; Port. n.º 895.07.2021 Maria Elisabete de Farias Hara, RG n.º 16.153.193-3, Classif.: 274º lugar. Santo André, 14 de julho de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo Andre-Aesa: R$ 210.993,99; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R$ 4.708,27; Imprensa Oficial do Estado S/A-Imesp: R$ 2.074,27; Mapfre Vida S/A: R$ 20.437,68; Posto de Combustível 3 Irmãos Eireli: R$ 153.421,46; Recuper Identificação e Remoção de Veículos Ltda : R$ 143.201,84; Telefonica Brasil S/A: R$ 11.170,23 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Para anunciar, ligue: 4435-8159 4435-8000 DIÁRIO DO GRANDE ABC Sete cidades, um só jornal